EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PRAIA GRANDE
CULTURA VIVA: FORTALECENDO OS TERRITÓRIOS, VALORIZANDO AS COMUNIDADES

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Praia Grande, Estado do São Paulo, torna público o presente Edital com base no PAR (Plano de Aplicação de Recursos) Nº 30882120250002-026891 para o desenvolvimento da "REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA MUNICIPAL" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto n.º 11.740/2023, Portaria MinC n.º 200/2025, Portaria MinC n.º 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei n.º 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC n.º 1/2015, e na Instrução Normativa MINC n.º 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura n.º 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

0. Anexos que compõem o Edital

Todos os Anexos publicados junto a este Edital são partes integrantes e complementares de suas regras. É de obrigação estrita do proponente a leitura completa de todos os documentos anexados, sendo impossível alegar desconhecimento de qualquer exigência neles contida após a efetivação da inscrição.

0.1 Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I - categoria, distribuição dos recursos e cotas

ANEXO II - critérios de avaliação da etapa de seleção;

ANEXO III – Formulário de Inscrição;

ANEXO IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural;

ANEXO IV.2 - Declaração Unificada;

ANEXO V – Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO VI – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO VII – Termo de Premiação Cultura Viva;

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção e a premiação de **11 (onze) iniciativas, projetos, ações ou atividades culturais** já executadas por Pontos e Pontões de Cultura, em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Para os fins deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), consideram-se:

- **Pontos e Pontões de Cultura:** organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como grupos, coletivos ou iniciativas culturais, com ou sem personalidade jurídica, que desenvolvam, promovam e articulem ações culturais contínuas em seus territórios, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da diversidade cultural e da participação comunitária.

1.3 O recurso concedido por este Edital possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, sendo repassado diretamente ao proponente contemplado, sem a exigência de execução de novas atividades, oferta de contrapartida ou apresentação de prestação de contas. Essa modalidade de premiação está em conformidade com o disposto no art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura.

1.4 Com o objetivo de fortalecer a cultura de base comunitária e ampliar o acesso às políticas culturais, este Edital priorizará iniciativas que contemplem os seguintes eixos:

a) Serão valorizadas ações alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva, previstas na Lei nº 13.018/2014, abrangendo áreas como intercâmbios e residências artístico-culturais; cultura, comunicação e mídias livres; cultura e educação; cultura e saúde; saberes e conhecimentos tradicionais; cultura digital; direitos humanos; economia criativa e solidária; livro, leitura e literatura; memória e patrimônio cultural; cultura e meio ambiente; cultura e juventude; cultura para crianças e adolescentes; formação de Agentes Cultura Viva; e cultura circense.

b) Também receberão atenção especial iniciativas relacionadas a outras áreas estratégicas das políticas públicas de cultura, como culturas indígenas, afro-brasileiras e populares; valorização de mestres e mestras das culturas tradicionais; cultura e mulheres; cultura Hip Hop; diferentes linguagens artísticas; culturas tradicionais; promoção da diversidade, da equidade e da acessibilidade cultural; cultura nos territórios rurais; cultura alimentar; cultura urbana e direito à cidade; além de ações desenvolvidas em territórios de fronteira e de integração latino-americana.

c) Na distribuição dos recursos, será observado o princípio da descentralização territorial, buscando ampliar o acesso ao fomento cultural em regiões com maior vulnerabilidade social, econômica ou menor oferta de políticas culturais. Serão priorizadas iniciativas desenvolvidas em comunidades periféricas, áreas rurais, territórios indígenas e quilombolas, assentamentos, conjuntos habitacionais de interesse social, regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), localidades com reduzida presença de equipamentos culturais públicos, áreas historicamente pouco contempladas por políticas de incentivo à cultura, zonas especiais de interesse social, regiões afetadas por desastres naturais, espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação, bem como outros territórios caracterizados por condições de vulnerabilidade econômica e social.

2. DOS RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Praia Grande por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e disponibiliza o montante total de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado à premiação de **11 (onze) Pontos e Pontões de Cultura**, no valor individual de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2 O prêmio previsto neste Edital possui natureza jurídica de doação sem encargo, nos termos do art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023, sendo destinado ao reconhecimento da trajetória, da relevância social e da contribuição cultural dos Pontos e Pontões de Cultura contemplados.

2.3 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoa física não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda na fonte, sendo o recurso depositado na conta bancária indicada no ato da inscrição, observada a legislação tributária vigente.

2.4 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas será depositado na conta bancária indicada no ato da inscrição, podendo haver incidência posterior dos tributos previstos na legislação aplicável, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá à entidade contemplada, quando for o caso.

2.5 Caso haja disponibilidade orçamentária, interesse público ou saldo remanescente proveniente de outros editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), inclusive rendimentos financeiros, o Município poderá suplementar os recursos deste Edital e ampliar o número de premiações, observada a ordem de classificação dos projetos habilitados.

2.6 Os recursos financeiros destinados à execução deste Edital estão previstos no **Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) nº 30882120250002-026891** , aprovado pelo Ministério da Cultura, na **Meta 2 – Política Nacional Cultura Viva**, **Ação 2.3**, sendo custeados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), conforme dotação orçamentária própria do Município de Praia Grande.

A despesa ocorrera na conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Pessoa Física: 19.28.00/13.392.3003.2294/3.3.90.48.99

Pessoa Jurídica Sem Fim Lucrativo: 19.28.00/13.392.3003.2294/3.3.50.43.00

3. DA CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura constitui um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei Federal nº 13.018/2014, sendo integrado por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, grupos, coletivos e iniciativas culturais que desenvolvem ações culturais contínuas em seus territórios e que possuam Certificação Simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, integrando o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Poderão participar deste Edital tanto os Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura quanto entidades, grupos, coletivos e iniciativas culturais que ainda não possuam certificação, desde que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.3 As entidades, grupos e coletivos ainda não certificados poderão obter a Certificação Simplificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital, desde que:

I – obtenham pontuação mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da pontuação total prevista nos critérios de avaliação deste Edital, considerando seu histórico de atuação cultural, comprovado mediante formulário de inscrição, portfólio e demais documentos apresentados, caracterizando a etapa de **pré-certificação**;

II – atendam integralmente às exigências documentais previstas na etapa de habilitação, quando passarão à condição de **Ponto de Cultura certificado**.

3.4 O não atendimento da pontuação mínima prevista no inciso I do item 3.3 implicará a não certificação da entidade ou coletivo como Ponto de Cultura e, consequentemente, sua desclassificação neste Edital.

3.5 As entidades que já possuírem Certificação Simplificada como Ponto de Cultura deverão informar essa condição no ato da inscrição e apresentar a respectiva comprovação durante a etapa de habilitação, quando solicitada.

3.6 Este Edital destina-se exclusivamente à certificação de **Pontos de Cultura**, não contemplando a certificação de **Pontões de Cultura**.

3.7 Após a conclusão da etapa de habilitação, o Município de Praia Grande encaminhará ao Ministério da Cultura, por meio dos sistemas oficiais da Política Nacional de Cultura Viva, a relação das entidades certificadas por este Edital, para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura constitui procedimento administrativo próprio e não condiciona o recebimento da premiação prevista neste Edital, desde que a entidade tenha sido regularmente habilitada e contemplada na forma estabelecida neste instrumento.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste Edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, com personalidade jurídica própria, constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, possuidores de CNPJ;

II. Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica própria, representados por pessoa física responsável;

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com CNPJ, que desenvolvam atividades culturais de forma contínua em seus territórios e que ainda não possuam Certificação Simplificada como Ponto de Cultura, desde que atendam aos requisitos para certificação previstos neste Edital;

IV. Grupos, coletivos ou iniciativas culturais sem constituição jurídica, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que desenvolvam atividades culturais contínuas em seus territórios e que ainda não possuam Certificação Simplificada como Ponto de Cultura, desde que atendam aos requisitos para certificação previstos neste Edital.

4.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 4.1, os proponentes deverão comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação cultural contínua, mediante apresentação de portfólio e documentos comprobatórios, tais como fotografias, vídeos, folders, cartazes, matérias jornalísticas, publicações em meios físicos ou digitais, declarações, certificados, registros de atividades, redes sociais, clipping,

relatórios de execução, entre outros documentos capazes de demonstrar a realização das ações culturais desenvolvidas.

4.3 A atuação cultural deverá estar relacionada às finalidades da Política Nacional de Cultura Viva, evidenciando o desenvolvimento de ações culturais voltadas à promoção da cidadania, da diversidade cultural, da participação comunitária, da valorização dos saberes e fazeres locais e do fortalecimento da cultura de base comunitária.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que concorram em nome próprio, exceto quando atuarem exclusivamente como representantes de grupos ou coletivos culturais informais, na forma prevista neste Edital;

b) Instituições privadas com finalidade lucrativa;

c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos, quando a atividade cultural não constituir sua finalidade principal;

d) Entidades vinculadas diretamente à administração pública ou a equipamentos públicos, bem como associações de apoio criadas exclusivamente para sua manutenção;

e) Fundações, institutos ou entidades mantidas ou controladas por empresas ou grupos empresariais;

f) Instituições integrantes do Sistema "S", tais como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE e congêneres;

g) Partidos políticos, inclusive suas fundações e entidades vinculadas;

h) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;

i) Organizações, entidades, grupos ou coletivos que não comprovem atuação cultural contínua há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme exigido neste Edital;

j) Organizações, entidades ou coletivos cujos dirigentes, representantes legais ou responsáveis se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I. sejam membros da Comissão de Seleção deste Edital;

II. sejam servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Cultura de Praia Grande diretamente envolvidos na elaboração, coordenação, gestão, análise ou julgamento deste Edital, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. sejam Secretário Municipal, Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de Praia Grande, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV. estejam impedidos de contratar com a Administração Pública em razão das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras hipóteses legais de impedimento.

k) Organizações da sociedade civil, entidades, grupos ou coletivos culturais que tenham sido contemplados com a premiação no ciclo 2 de fomento da Política

Nacional Cultura Viva promovido pela Secretária de Cultura do Estado de São Paulo.

5.1.1 Das Razões e Objetivos da Vedação Consecutiva: A restrição estabelecida na alínea "k" do item 5.1 fundamenta-se nas seguintes diretrizes diretivas da política pública cultural municipal:

a) Democratização dos Recursos: Garantir que coletivos e entidades *que ainda não tiveram acesso aos recursos* financeiros públicos da Política Nacional Cultura Viva no município possam ser reconhecidos, fomentados e fortalecidos;

b) Expansão e Mapeamento da Rede: Estimular o surgimento e o cadastramento de novos Pontos e Pontões de Cultura em Praia Grande, ampliando a abrangência territorial e a diversidade das linguagens e fazeres culturais atendidos;

c) Correção de Assimetrias: Promover o equilíbrio de oportunidades entre organizações territórios de maior vulnerabilidade social e periférica;

d) Estímulo à Sustentabilidade e Rotatividade: Incentivar que o prêmio concedido no culturais historicamente estruturadas e grupos emergentes de menor porte ou sediados em

ciclo anterior sirva como alavanca de sustentabilidade para seus contemplados, permitindo a justa alternância dos investimentos públicos entre os diversos atores culturais da comunidade.

5.1.2 A vedação prevista na alínea "k" limita-se estritamente à concessão da Premiação no presente certame, mantendo-se resguardado o direito de participação e articulação dos referidos Pontos e Pontões de Cultura em ações de capacitação, fóruns, redes de articulação ou outras linhas de apoio institucional promovidas pelo Secretaria Municipal de Cultura.

5.2 A participação de representantes de entidades ou coletivos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais não constitui impedimento, desde que não participem da Comissão de Seleção deste Edital e não incidam em qualquer das hipóteses de vedação previstas neste item.

5.3 A participação em consultas públicas, audiências, reuniões técnicas, escutas públicas ou demais processos participativos relacionados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) ou da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) não caracteriza conflito de interesses nem impede a participação neste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para este Edital permanecerão abertas **do dia 20 de outubro de 2026** até as **23:59 horas do dia 02 de novembro de 2026**, considerando o horário oficial de Brasília (GMT-3). As propostas deverão ser apresentadas dentro desse período,

6.2 observando integralmente as disposições estabelecidas neste Edital.

6.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio do Site Oficial da Prefeitura de Praia Grande **(https://bio.site/PNAB_PG)**, no período estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.3.1 Caso o proponente tenha restrições para realizar a inscrição de forma online, serão aceitas excepcionalmente inscrições físicas. Neste caso, toda a documentação deverá ser impressa e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo, no Núcleo artístico Palácio das Artes, situado na Avenida Costa e

Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 9h às 17h.

6.4 Não serão aceitas inscrições apresentadas por qualquer outro meio ou fora do prazo estabelecido.

6.5 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher integralmente o formulário e anexar toda a documentação exigida neste Edital, sob pena de desclassificação.

6.6 A inscrição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo III), devidamente preenchido;

b) Documentação da entidade ou do coletivo cultural, conforme previsto neste Edital;

c) Declaração Unificada: O proponente deverá preencher, assinar e anexar a Declaração Unificada (conforme modelo do anexo **Anexo IV.2**). Este documento é obrigatório e atesta a ciência de todas as regras do edital, a veracidade das informações prestadas, a autoria do projeto (inexistência de plágio) e a autorização para divulgação institucional..

d) Portfólio ou relatório de atividades contendo histórico de atuação cultural da entidade ou coletivo, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem o desenvolvimento contínuo de atividades culturais por, no mínimo, 02 (dois) anos, tais como:

fotografias;

folders, cartazes e materiais gráficos;

publicações em jornais, revistas e meios digitais;

vídeos, links, registros audiovisuais e conteúdos publicados na internet;

declarações, certificados ou cartas de reconhecimento emitidas por órgãos públicos, instituições, entidades ou comunidades;

registros de eventos, oficinas, apresentações, festivais e demais ações culturais;

outros documentos aptos a comprovar a atuação cultural.

6.7 As entidades ou coletivos já certificados como Ponto de Cultura deverão apresentar documento comprobatório da certificação emitida pelo Ministério da Cultura, quando solicitado.

6.7.1 As entidades e coletivos culturais ainda não certificados como Ponto de Cultura poderão participar deste Edital, desde que apresentem toda a documentação necessária para fins de certificação, conforme disposto no item 3 deste Edital.

6.8 Os grupos ou coletivos culturais sem personalidade jurídica deverão apresentar, obrigatoriamente, a **Declaração de Representação do Coletivo Cultural**, assinada pelos seus integrantes, indicando o representante responsável pela inscrição.

6.9 Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverão apresentar as respectivas autodeclarações e demais documentos exigidos neste Edital.

6.10 Poderão ser anexados documentos complementares que contribuam para a análise da trajetória cultural da entidade ou coletivo.

6.11 Caso seja enviada mais de uma inscrição para o mesmo proponente, será considerada válida apenas a última inscrição protocolada dentro do prazo previsto.

6.12 A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas de conexão com a internet, problemas técnicos, indisponibilidade temporária de equipamentos do proponente ou quaisquer outros fatores alheios ao controle do Município.

6.13 Os arquivos anexados deverão estar legíveis e em formatos aceitos pelo sistema eletrônico. Documentos ilegíveis, incompletos ou corrompidos poderão impossibilitar a análise da inscrição e resultar em sua desclassificação.

6.14 Ao realizar a inscrição, o proponente declara estar ciente e concordar integralmente com as regras estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei Federal nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), nos Decretos, Portarias e Instruções Normativas aplicáveis, bem como nas demais normas que regulamentam a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc e da Política Nacional de Cultura Viva.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS (COTAS)

7.1 Em atendimento ao disposto na Política Nacional Aldir Blanc, na Política Nacional de Cultura Viva e na regulamentação vigente, ficam reservadas vagas para ações afirmativas, conforme a seguinte distribuição:

I. **03 (três) vagas** destinadas a entidades ou coletivos culturais compostos majoritariamente por pessoas negras (pretas ou pardas);

II. **01 (uma) vaga** destinada a entidades ou coletivos culturais compostos majoritariamente por pessoas indígenas;

III. **01 (uma) vaga** destinada a entidades ou coletivos culturais compostos majoritariamente por pessoas com deficiência (PcD).

7.2 Para fins deste Edital, consideram-se aptos a concorrer às vagas reservadas:

I. entidades culturais com personalidade jurídica cujo quadro de dirigentes seja composto, em sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), por pessoas pertencentes ao respectivo grupo contemplado pela ação afirmativa;

II. coletivos culturais informais compostos, em sua maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), por pessoas pertencentes ao respectivo grupo contemplado pela ação afirmativa.

7.2.1 Para fins de elegibilidade de coletivos culturais informais às vagas reservadas (cotas), não é obrigatório que o representante legal indicado na Declaração de Representação (Anexo IV) pertença ao grupo cotista ou apresente autodeclaração, bastando que a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes que compõem o coletivo pertença ao respectivo grupo e apresente suas autodeclarações no ato da inscrição.

7.3 Os dirigentes da entidade ou os integrantes do coletivo cultural que fundamentarem a concorrência às ações afirmativas deverão apresentar as respectivas autodeclarações, conforme modelos disponibilizados nos anexos deste Edital.

7.4 As entidades e coletivos inscritos nas ações afirmativas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, observada a ordem de classificação.

7.5 Os proponentes optantes pelas ações afirmativas que obtiverem classificação suficiente para serem contemplados pelas vagas de ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas, as quais serão destinadas aos próximos classificados da respectiva modalidade de ação afirmativa.

7.6 Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento de proponente contemplado por ação afirmativa, a vaga será destinada ao próximo candidato classificado da mesma modalidade de reserva.

7.7 Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições habilitadas em determinada modalidade de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas, prioritariamente, às demais modalidades de ações afirmativas.

7.8 Persistindo a inexistência de candidatos habilitados para preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições serão analisadas em duas etapas:

I. Etapa de Seleção, destinada à análise técnica e de mérito das candidaturas, na qual serão avaliadas a trajetória, a relevância cultural, o impacto social e o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, sendo definidas as entidades e coletivos classificados, suplentes e pré-certificados.

II. Etapa de Habilitação, destinada à conferência da documentação e ao atendimento dos requisitos formais previstos neste Edital, sendo realizada apenas para as candidaturas classificadas dentro do número de vagas, observada a ordem de classificação e os critérios de ações afirmativas.

8.2 A Etapa de Seleção será realizada por Comissão de Seleção designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por **06 (seis) membros**, sendo **03 (três) pareceristas externos**, contratados por meio de credenciamento, e **03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, todos com reconhecida atuação, conhecimento técnico e capacidade para análise das candidaturas.

8.3 A Etapa de Habilitação será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na Etapa de Seleção serão definidos:

I. **Selecionados:** candidatos classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital;

II. **Suplentes:** candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida, mas não alcançarem classificação suficiente para contemplação imediata;

III. **Pré-certificados:** entidades e coletivos culturais que ainda não possuam certificação como Ponto de Cultura, mas que obtenham pontuação suficiente e atendam aos critérios previstos neste Edital para futura certificação junto ao Ministério da Cultura.

9.2 A Comissão de Seleção será composta por **06 (seis) membros**, observando a seguinte composição:

I. **03 (três) pareceristas externos**, credenciados pelo Município para realização da análise técnica e de mérito;

II. **03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, designados por Portaria.

9.3 Não poderá participar da Comissão de Seleção o parecerista que:

I. possuir interesse direto ou indireto em qualquer candidatura;

II. tenha participado da elaboração ou execução da iniciativa cultural inscrita;

III. tenha integrado entidade ou coletivo participante nos últimos 02 (dois) anos;

IV. possua vínculo familiar, profissional, comercial ou jurídico que comprometa sua imparcialidade.

9.4 As hipóteses de impedimento previstas no item anterior também se aplicam aos cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade.

9.5 A Comissão avaliará as candidaturas com base nos critérios constantes no Anexo II deste Edital.

9.6 As entidades e coletivos que ainda não possuírem certificação como Ponto de Cultura também serão avaliados quanto ao atendimento dos requisitos necessários para obtenção da Certificação Simplificada prevista na Política Nacional de Cultura Viva.

9.7 A pontuação máxima será de 110 (cento e dez) pontos, sendo considerada habilitada para certificação a candidatura que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, observado o disposto neste Edital.

9.8 Cada candidatura será analisada pelos **06 (seis) membros da Comissão de Seleção**, sendo **03 (três) pareceristas externos e 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**. A nota final corresponderá à **média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores**.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação possui caráter eliminatório e será realizada após a publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção, consistindo na conferência da documentação e do atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

10.2 Os proponentes classificados dentro do número de vagas e aqueles aptos à certificação como novos Pontos e Pontões de Cultura deverão apresentar a documentação exigida no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da publicação do Resultado Final

da Etapa de Seleção, exclusivamente por meio do diário oficial do municipio e do Site Oficial da Prefeitura de Praia Grande.

10.3 Documentação para entidades culturais com personalidade jurídica (CNPJ)

a) Estatuto Social atualizado;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, quando aplicável;

c) Relação nominal da diretoria vigente;

d) Documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representante legal;

e) Cartão de inscrição no CNPJ;

f) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis;

g) Dados bancários em nome da entidade;

h) Certificado de Ponto de Cultura emitido pelo Ministério da Cultura, quando já certificado.

10.4 Documentação para coletivos culturais sem personalidade jurídica

a) Documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência do representante do coletivo;

b) Declaração de Representação do Coletivo Cultural, assinada pelos integrantes, conforme modelo constante no Anexo correspondente;

c) Documentos de identificação dos integrantes que compõem o coletivo;

d) Dados bancários do representante legal do coletivo;

e) Certificado de Ponto de Cultura emitido pelo Ministério da Cultura, quando já certificado.

10.5 Da certificação dos novos Pontos e Pontões de Cultura

10.5.1 As entidades e coletivos culturais que ainda não possuírem certificação como Ponto de Cultura e forem considerados aptos na Etapa de Seleção poderão obter a Certificação Simplificada prevista na Política Nacional de Cultura Viva.

10.5.2 Para fins de certificação, deverão atender aos requisitos previstos neste Edital e na legislação da Política Nacional de Cultura Viva, especialmente quanto:

I. à comprovação de atuação cultural continuada;

II. ao atendimento dos critérios mínimos de pontuação estabelecidos neste Edital;

III. à apresentação da documentação necessária para certificação.

10.5.3 Após a conclusão da Etapa de Habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Ministério da Cultura, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a relação das entidades e coletivos aptos à certificação.

10.5.4 A emissão da Certificação Simplificada pelo Ministério da Cultura não constitui condição para o recebimento da premiação, desde que a entidade ou coletivo tenha atendido aos requisitos deste Edital.

10.6 A comprovação de endereço poderá ser realizada mediante apresentação de comprovante de residência ou de sede da entidade, ou por declaração assinada pelo representante legal, quando admitida pela legislação vigente.

10.7 A comprovação de endereço poderá ser dispensada para entidades ou coletivos pertencentes a povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, grupos itinerantes ou demais hipóteses previstas na legislação da Política Nacional de Cultura Viva.

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar documentos complementares necessários à análise da habilitação.

10.9 Será permitida a substituição do representante do coletivo cultural durante a Etapa de Habilitação, desde que aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante apresentação de nova Declaração de Representação.

10.10 Será inabilitada a candidatura que:

I. deixar de apresentar a documentação obrigatória;
II. apresentar documentação incompleta ou incompatível com as exigências deste Edital;
III. enquadrar-se em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital;
IV. não atender às notificações realizadas pela Administração dentro do prazo estabelecido.

10.11 O Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Oficial da Prefeitura de Praia Grande.

10.12 Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da publicação do resultado preliminar, exclusivamente por meio do diário oficial do município e no Site Oficial da Prefeitura de Praia Grande.

10.13 Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial do Município e no Portal Oficial da Prefeitura de Praia Grande.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS

11.1 Concluídas as etapas de análise, caso não haja candidaturas classificadas em número suficiente para preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre as categorias de cotas, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2 Persistindo vagas remanescentes após a aplicação das regras de remanejamento das cotas, estas serão destinadas às candidaturas classificadas na ampla concorrência, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

11.3 O remanejamento das vagas observará os princípios da isonomia, da ampla concorrência, das ações afirmativas e da democratização do acesso aos recursos públicos da cultura.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 A concessão da premiação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

12.2 Antes da efetivação do pagamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará a regularidade da candidatura contemplada, podendo solicitar documentos complementares quando necessário.

12.3 Serão verificadas, quando aplicável:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.4 No caso de coletivos culturais sem personalidade jurídica, a verificação da regularidade será realizada em nome do representante indicado na Declaração de Representação do Coletivo Cultural.

12.5 Caso seja constatada alguma pendência documental ou de regularidade, o proponente será notificado por meio do Site Oficial da Prefeitura de Praia Grande, dispondo do prazo de **03 (três) dias úteis** para regularização.

12.6 O não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará na perda do direito à premiação, sendo convocado o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação, os critérios de ações afirmativas e a disponibilidade orçamentária.

12.7 Não poderão receber recursos públicos os proponentes que permanecerem inadimplentes ou deixarem de cumprir as exigências previstas neste Edital.

12.8 Em caso de desistência, impedimento, inabilitação ou impossibilidade de recebimento da premiação, será convocado o candidato suplente, observada a ordem de classificação e os critérios de distribuição das vagas.

12.9 A ordem de pagamento não observará, necessariamente, a ordem de classificação das candidaturas, podendo ocorrer de acordo com os procedimentos administrativos necessários à execução financeira.

12.10 O prêmio será pago em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente contemplado.

12.11 Para coletivos culturais sem personalidade jurídica, o pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do representante indicado na Declaração de Representação do Coletivo Cultural, não sendo admitidas contas de terceiros, contas conjuntas ou contas-benefício.

12.12 Para entidades culturais com personalidade jurídica, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da própria entidade.

12.13 O recebimento da premiação será formalizado mediante assinatura do Termo de Premiação Cultural, que servirá como recibo de quitação, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, não gerando obrigação de execução de novas atividades, contrapartida ou prestação de contas.

12.14 O recurso financeiro concedido por este Edital possui natureza jurídica de doação sem encargo, destinando-se ao reconhecimento da trajetória e da relevância cultural das entidades e coletivos contemplados, conforme previsto na Política Nacional de Cultura Viva.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do resultado final da etapa de habilitação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração Pública e observada a legislação vigente.

13.2 A constatação, a qualquer tempo, de informações falsas, documentos inidôneos, omissões relevantes ou qualquer irregularidade relacionada aos requisitos de participação implicará na desclassificação da inscrição, perda da premiação, cancelamento da certificação como Ponto de Cultura, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.3 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Cultura, podendo ser consultada, quando necessário, a Comissão de Seleção, observadas as disposições da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e da legislação aplicável.

13.4 Todos os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Quando o término do prazo coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 As despesas decorrentes da participação neste Edital, incluindo emissão de documentos, digitalizações, autenticações, deslocamentos, envios e demais custos necessários à inscrição, habilitação e acompanhamento do processo seletivo, correrão exclusivamente por conta da entidade ou coletivo cultural proponente.

13.6 A entidade ou coletivo cultural é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

13.7 As inscrições homologadas passarão a integrar o banco de dados do Departamento Municipal de Cultura de Praia Grande e poderão compor os cadastros e sistemas do Ministério da Cultura para fins de monitoramento, mapeamento, estatísticas, estudos, avaliação de políticas públicas e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

13.8 As iniciativas culturais inscritas poderão ser divulgadas pelo Município de Praia Grande e pelo Ministério da Cultura em materiais institucionais, publicações impressas ou digitais, redes sociais, sítios eletrônicos, relatórios, campanhas de comunicação e demais ações de divulgação institucional, sempre com a devida identificação dos respectivos responsáveis, sem que isso gere qualquer direito à remuneração adicional.

13.9 Os documentos encaminhados durante o processo seletivo não serão devolvidos, permanecendo arquivados pelo Município pelo prazo legal aplicável, observado o disposto na legislação arquivística e na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.10 A inscrição neste Edital implica conhecimento, concordância e aceitação integral de todas as normas, condições, critérios, anexos e demais disposições nele estabelecidas.

13.11 Todas as comunicações oficiais, resultados, convocações, notificações e demais atos referentes a este Edital serão publicados no diário Oficial do Município de Praia Grande e no Site Oficial da Prefeitura de Praia Grande (**https://bio.site/PNAB_PG)**, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações e manter seus dados cadastrais atualizados.

13.12 Eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas junto a subsecretaria Municipal de Cultura de Praia Grande, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Município durante o período de vigência do certame **(pnab_pg@praiagrande.sp.gov.br)**.

13.13 Este Edital é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), dos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, das Portarias MinC nº 200/2025 e nº 206/2025, da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 e demais normas aplicáveis.

13.14 Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIA, DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E COTAS

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO;

ANEXO III – Formulário de Inscrição;

ANEXO IV – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural;

ANEXO IV.2 - Declaração Unificada;

ANEXO V – Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO VI – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO VII – Termo de Premiação Cultura Viva;

Alan Queiroz Silva
Subsecretário de Cultura